



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

SUMÁRIO

Secretaria de Administração	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Outros Atos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira

CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira

CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br



Diário Oficial instituído conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019 e assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6.644, 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a doação de bens e serviços e estabelecimento de parcerias com a iniciativa privada.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 98, XIV, da Lei Orgânica do Município;

Considerando que a Lei Orgânica do Município em seu § 3º, art. 98, estabelece que compete ao Prefeito, como Chefe da Administração, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, e adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública;

Considerando o disposto no §1º do art.98 da Lei Orgânica do Município que estabelece que o Prefeito Municipal poderá delegar, por decreto, as atribuições e funções administrativas que não sejam de sua exclusiva competência aos auxiliares diretos, que observarão os limites traçados nas respectivas delegações.

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 2.805/2022;

Considerando que o cenário econômico atual e a ausência de recursos financeiros exigem que a Administração desenvolva medidas inovadoras e eficazes;

Considerando os demais elementos constantes do processo administrativo nº 009451/2024;

DECRETA:

Art. 1º As Secretarias Municipais ficam autorizadas a receber bens e serviços em doação e estabelecer parcerias com a iniciativa privada, objetivando viabilizar projetos relacionados com os vários setores de suas respectivas áreas de atuação, obedecidos os parâmetros legais.

Art. 2º Todos aqueles que pretenderem realizar doação de bens móveis e serviços, sem encargo para a Administração, poderão fazê-lo diretamente nas Secretarias Municipais, às quais competirá a análise jurídica da proposta.

§ 1º O doador poderá indicar a destinação específica do bem doado, desde que atendido o interesse público.

§ 2º O Poder Público poderá autorizar a inserção do nome do doador no objeto doado ou em material de divulgação do evento ou projeto, obedecidas as restrições legais aplicáveis ao caso concreto, em especial no que diz respeito ao uso de bens públicos e à proteção da paisagem urbana.

§ 3º Na hipótese de que trata o § 2º deste artigo, a celebração dos termos de doação de bens e serviços e de estabelecimento de parcerias com a iniciativa privada dependerá também de prévia anuência do Secretário

Municipal da pasta diretamente envolvida com o objeto da doação.

Art. 3º Os interessados em desenvolver parcerias com o Poder Público poderão encaminhar suas propostas às Secretarias Municipais, para análise, que darão publicidade à proposta, devendo os ajustes delas decorrentes atender à legislação em vigor e à forma cabível, em especial à Lei Municipal nº 2.805/2022, que poderá ser patrocínio, copatrocínio ou apoio.

Art. 4º Caso as propostas de parceria sejam aceitas, os interessados serão convocados para a definição do plano de trabalho, conclusão do projeto e quotas de patrocínio a serem assumidas pela iniciativa privada.

Art. 5º Os projetos oficiais serão objeto de chamamento pelas Secretarias Municipais, na forma do art. 23 da Lei Municipal nº 2.805/2022, visando despertar interesse de parcerias para eventos específicos, no âmbito de suas competências.

Art. 6º As parcerias serão formalizadas por termo, em consonância com os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa.

Art. 7º As Secretarias Municipais deverão manter registros atualizados dos projetos oficiais e das propostas de parceria apresentadas, acessíveis ao público em geral.

Art. 8º Este decreto não se aplica às parcerias, envolvendo ou não a transferência de recursos financeiros, com organizações da sociedade civil, definidas pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 26 de novembro de 2024.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 6.645, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas municipais no ano de 2025.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que consta no procedimento administrativo nº 008623/2024;

DECRETA:

Art. 1º No exercício de 2025, as repartições públicas municipais, além dos dias destinados ao descanso semanal (sábados e domingos), não funcionarão nas seguintes datas:

I. FERIADOS LOCAIS

a) 20 de janeiro (segunda-feira) - Dia de São Sebastião (Padroeiro da Cidade);

b) 21 de março (sexta-feira) - Emancipação Política Administrativa (Aniversário da Cidade);

c) 18 de abril (sexta-feira) - Sexta-feira da Paixão;



d) 19 de junho (quinta-feira) - Dia de "Corpus Christi";
e) 20 de novembro (quarta-feira) - Dia da Consciência Negra.

II. FERIADO ESTADUAL

a) 09 de julho (quarta-feira) -
*Comemoração da Revolução
Constitucionalista de 1932.*

III. FERIADOS NACIONAIS

a) 1º de janeiro (quarta-feira) - Dia da Confraternização Universal;
b) 20 de abril (domingo) - Páscoa;
c) 21 de abril (segunda-feira) - Dia de Tiradentes;
d) 1º de maio (quinta-feira) - Dia do Trabalho;
e) 07 de setembro (domingo) - Dia da Independência;
f) 12 de outubro (domingo) - Dia da Padroeira do Brasil;
g) 02 de novembro (domingo) - Dia de Finados;
h) 15 de novembro (sábado) - Dia da Proclamação da República;
i) 25 de dezembro (quinta-feira) - Dia de Natal.

IV. PONTOS FACULTATIVOS

a) 3 e 4 de março (segunda e terça-feira) - Carnaval;
b) 28 de outubro (terça-feira) - Dia do Servidor Público.
Art. 2º As repartições públicas municipais não funcionarão, ainda, nas segundas-feiras que antecedem e nas sextas-feiras que sucedem os dias declarados feriados e pontos facultativos, conforme segue:

I. 02 de maio (sexta-feira) - posterior ao Dia do Trabalho;
II. 20 de junho (sexta-feira) - posterior ao dia de Corpus Christi;
III. 27 de outubro (segunda-feira) - anterior ao Dia do Servidor Público;
IV. 22, 23 e 24 de dezembro - anterior ao Natal.
V. 26, 29, 30 e 31 de dezembro - posterior ao Natal e anterior ao Ano Novo.

§ 1º As jornadas de trabalho correspondentes aos dias mencionados neste artigo deverão ser compensadas no período de 02 de janeiro de 2025 a 09 de setembro de 2025, com o acréscimo diário à carga horária, conforme descrito a seguir:

I. 20 (vinte) minutos para servidores com jornada de 8 (oito) horas diárias;
II. 15 (quinze) minutos para servidores com jornada de 6 (seis) horas diárias;
III. 12 (doze) minutos e 30 (trinta) segundos para servidores com jornada de 5 (cinco) horas diárias;
IV. 10 (dez) minutos para servidores com jornada de 4 (quatro) horas diárias.

§ 2º As secretarias deverão informar à Divisão de Pessoal, até o dia 10 de dezembro de 2024, a opção de cada servidor em realizar a compensação no início ou no final da jornada de trabalho, não sendo permitida a alteração ao longo do período de compensação.

Art. 3º O disposto neste Decreto não se aplica aos

setores cujas funções não admitam paralisação, devendo ser organizado plantão para atendimento dos serviços indispensáveis e ininterruptos.

Parágrafo único: O disposto no caput deste artigo aplica-se também à Coleta Seletiva de Lixo, à exceção dos dias 26, 27, 30 e 31 de dezembro de 2025.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 26 de novembro de 2024.

Estanislau Steck

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

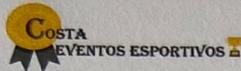
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Terça-feira, 26 de novembro de 2024

Edição nº 2300A

Página 4 de 6

Outros Atos



JDD 12/2024

Louveira, 19 de novembro de 2024

Ao Dirigente Responsável da equipe Antonioli Sucesso CP

Sr. Felipe Cyrillo Claudino

Ao técnico:

Sr. Clayton Lima Vindilino

Assunto: PARECER DISCIPLINAR SOBRE O OCORRIDO NA PARTIDA ENTRE VILA TELAMAR X ANTONIOLI SUCESSO CP

Conforme Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), a Comissão da J.D.D. se reuniu para analisar a ocorrência cometida Sr. Clayton Lima Vindilino, técnico.

ANALISANDO os fatos ocorridos no dia **28 de julho de 2024**, na partida válida entre **Vila Telamar x Antonioli Sucesso CP** do 22º Campeonato Louveira de Futebol Amador 2024 – 1ª Divisão, realizada no Centro Educacional Integrado de Louveira – Bairro - Campo e de acordo com o relatório de arbitragem constante na súmula da partida, boletim de ocorrência, relatório do delegado de partida e com a apresentação de defesa escrita por parte do técnico **Sr. Clayton Lima Vindilino** e sem a apresentação de defesa do dirigente **Sr. Felipe Cyrillo Claudino** que mesmo citado em nome da equipe Antonioli Sucesso CP, não se manifestou esta Junta Disciplinar decide:

Faz-se importante frisar que na 1ª rodada da competição em questão, esta Junta Disciplinar instaurou um processo disciplinar em face do Sr. Clayton por comportamento inadequado junto à equipe de arbitragem. Sendo à época, advertido de que a reincidência na conduta, acarretaria em sanções disciplinares. Os eventos antecedentes demonstram que não é a primeira vez que o técnico da equipe apresenta postura inapropriada em campo e mesmo sendo advertido, optou por condutas atentatórias a ética desportiva.

Assim como ocorre em todos os esportes, aqueles que estão participando da competição sejam diretamente ou indiretamente estão sujeitos tanto a encarem as vitórias como as derrotas, isso é algo inerente ao esporte e não poderia ser diferente no Futebol.

A ideia dessa interação é proporcionar prazer, diversão e emoções positivas aos participantes. Independente de não obterem os resultados esperados, não é possível tolerar qualquer excesso de comportamento por parte de jogadores, comissão técnica e torcedores que não devem transcender as regras da partida e principalmente da civilidade.



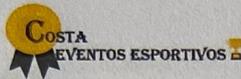
DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Terça-feira, 26 de novembro de 2024

Edição nº 2300A

Página 5 de 6



É preciso criar uma cultura anti-agressão e não normalizar atos como os citados em súmula.

Ainda que discorde das decisões tomadas pela equipe de arbitragem, é inadmissível que um dirigente avance contra árbitros e assistentes, a postura em questão não condiz com a ética e a disciplina do esporte, motivo pelo qual não podemos aceitar tal comportamento. O técnico deve ser não só o responsável pela orientação da equipe, mas também aquele que dá bons exemplos, criando referenciais positivos aos demais e não ao contrário. Ao se externar de maneira totalmente agressiva, o Sr. Clayton Lima Vindilino, incita os demais membros da equipe a fazerem o mesmo.

Analisando o relatório do árbitro Sr. Flávio Guerra, o boletim de ocorrência e também o relatório do delegado de partida, tais documentos demonstram de maneira incontestável que houve a agressão ao assistente número 1, Sr. Fábio Ribeiro da Cruz, já a defesa apresentada pelo técnico não trouxe qualquer prova de conduta adversa.

Com relação à equipe, nenhuma prova foi trazida ao conhecimento desta Junta que possam refutar os fatos sumulados. A competição é regida por um regulamento que prima sempre pela ordem e segurança dos envolvidos, no qual constam sanções a serem aplicadas no caso de agressão à arbitragem. O artigo 27, I e II é incontestável neste sentido.

Conforme regulamento Geral da Competição fica a equipe **ANTONIOLI SUCESSO CP eliminada** do 22º Campeonato Louveira de Futebol Amador 2024 – 1ª Divisão, sendo **rebaixada** para a 2ª Divisão do **23º Campeonato Louveira de Futebol Amador 2025**, bem como **excluída** da 20ª Copa Louveira de Futebol Amador 2025, em que as cinco equipes melhores classificadas garantem vaga para a disputa, pois ao ser eliminada da 1ª Divisão, deixou de estar entre as cinco melhores colocadas na classificação geral, de acordo com o que consta no Art. 3º, § 1º: “...**Na Copa Louveira caso alguma das equipes classificadas não queira participar ou outro motivo, será chamada as equipes na sequência da classificação do Campeonato Amador 2024.**”. De tal forma, é justo o motivo que exclui a participação da equipe Antonioli Sucesso CP da Copa Louveira, devendo ser chamada a próxima equipe da classificação geral da 1ª Divisão – 2024.

O rebaixamento das equipes considera vários critérios, alguns como pontuação, quantidade de vitórias, derrotas, saldo de gols e inclusive o desempenho do time em campo, deste modo deverá ser assegurado o direito da 4ª colocada da 2ª Divisão de 2024 de ser chamada para a 1ª Divisão de 2025 ou na falta desta, as subsequentes, respeitando a classificação geral da 2ª Divisão de 2024.

Diante de todo o exposto, esta Junta Disciplinar decide:

Com relação ao **Antonioli Sucesso CP**:

- **ELIMINAR** a equipe do 22º Campeonato Louveira de Futebol Amador 2024 – 1ª Divisão, com o seu **REBAIXAMENTO** para a 2ª Divisão – 2025.
- **EXCLUIR** a equipe da Copa Louveira de Futebol 2025;



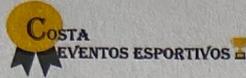
DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Terça-feira, 26 de novembro de 2024

Edição nº 2300A

Página 6 de 6



- Garantir o ingresso da 4ª colocada da 2ª Divisão de 2024 para o **23º Campeonato Louveira de Futebol Amador 2025 – 1ª Divisão.**

Ao técnico, Sr. **Clayton Lima Vindilino:**

- Pena: Suspensão de 360 dias (trezentos e sessenta dias) a contar desta data de todas as atividades promovidas pela SELI, com base na aplicação dos Artigos 243-F, §1º, 254-A, § 3º, 258, II, 258-B já aplicada dosimetria do artigo 182-§2º, ambos do CBJD.

Sendo assim, faz-se cumprir encaminhando para notificação e ciência de todos os envolvidos.


JEFFERSON GOULART DA SILVA
OAB/SP 220.293
PRESIDENTE